

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### NORMATIVAS PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS PROSUC/CAPE/UNILASALLE

*Regulamenta a concessão de bolsas e o acompanhamento de bolsistas PROSUC/CAPE no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UNILASALLE.*

Considerando o disposto na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, que regulamenta o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – PROSUC/CAPE, no seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XV (atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no PPG).

O Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE/UNILASALLE estabelece os critérios para concessão de bolsas PROSUC/CAPE e acompanhamento dos bolsistas e beneficiários, nos seguintes termos:

#### CONCESSÃO DE BOLSAS E TAXAS

**Art. 1º** Para concessão de bolsas e taxas os candidatos deverão observar as normas do Edital para Seleção de Bolsistas PROSUC divulgado no site do PPG.

**Art. 2º** Os candidatos, independentemente da condição em que estejam matriculados no Programa de Pós-Graduação, serão classificados com pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando a proporcionalidade entre o melhor desempenho obtido pelo candidato em cada categoria, atribuindo-lhe nota 10,0 (dez); sendo atribuídas notas imediatamente menores para os demais candidatos com desempenho sucessivamente inferior, até completar-se o número de bolsas e taxas definidas pelo Edital acima mencionado.

§1º A nota final será a soma das notas obtidas nas respectivas categorias.

§2º Em caso de nota final igual, o critério de desempate será a nota da produção intelectual.

**Art. 3º** Serão adotados critérios diferenciados para o processo seletivo entre candidatos ingressantes e em curso no Programa, sendo considerado ingressante, o candidato devidamente matriculado no primeiro semestre do curso; serão considerados candidatos em curso aqueles que já tiverem concluído o primeiro semestre do respectivo curso.

§1º Para candidatos **ingressantes no Curso de Mestrado** serão consideradas quatro categorias a seguir indicadas:

a) produção intelectual comprovada nos últimos cinco anos, considerando até o máximo de 5 (cinco) produtos mais qualificados pela área da Educação (artigos em periódicos, livros integrais e capítulos de livros acadêmicos, trabalhos completos publicados em anais de eventos) – 4,0 pontos;

b) tempo de experiência comprovada em pesquisa – 1,0 ponto;

1 ano	2 anos	3 anos	4 anos
0,25	0,50	0,75	1,0

c) tempo de experiência profissional comprovada na área da Educação – 2,0 pontos;

1 ano	2 anos	3 anos	4 anos
0,5	1,0	1,5	2,0

d) desempenho acadêmico nos quesitos previstos pelo formulário de avaliação da prova de seleção – 3,0 pontos.

§2º Para candidatos **ingressantes no Curso de Doutorado** serão consideradas as cinco categorias a seguir indicadas

a) produção intelectual comprovada nos últimos cinco anos, considerando até o máximo de 5 (cinco) produtos mais qualificados pela área da Educação (artigos em periódicos, livros integrais e capítulos de livros acadêmicos, trabalhos completos publicados em anais de eventos) – 5,0 pontos;

b) tempo de experiência profissional em docência na Educação Básica e/ou Superior – 1,0 ponto;

1 ano	2 anos	3 anos	4 anos
0,25	0,50	0,75	1,0

c) ter sido bolsista durante o curso de Mestrado – 1,0 ponto;

1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre
0,25	0,5	0,75	1,0

d) ter cursado Mestrado em Educação – 1,0 ponto.

e) desempenho acadêmico nos quesitos previstos pelo formulário de avaliação da prova de seleção – 2,0 pontos

§3º Para candidatos **em curso no Mestrado e Doutorado** serão consideradas as duas categorias abaixo indicadas

a) produção intelectual comprovada após ingresso no PPGE de artigos em periódicos qualificados pela área da Educação, livros integrais e capítulos de livros acadêmicos, além de trabalhos completos publicados em anais de eventos ligados à área da educação – 6,0 pontos;

b) desempenho acumulado. (histórico/coeficiente de rendimento no Curso até o momento) – 4,0 pontos.

**Art. 4º** As notas serão atribuídas coletivamente pela Comissão de Bolsas, em reunião convocada para tal fim, registradas em formulário específico e arquivadas junto ao PPGE/UNILASALLE, sendo a classificação publicada no site do PPGE.

**Art. 5º** A classificação admite recurso por parte do candidato, a ser encaminhado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação dos resultados, em ofício dirigido à Comissão de Bolsas, tendo esta Comissão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do ofício para responder ao recurso formulado.

#### **ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS E BENEFICIÁRIOS**

**Art. 6º** Conforme artigo 6º da Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, são atribuições do beneficiário:

- I. - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme art. 11, V;

- III. - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- IV. - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- V. - restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º.

**Art. 7º** Tanto bolsistas quanto beneficiários de taxa deverão entregar na Secretaria do PPG, até o primeiro dia útil de dezembro de cada ano, relatório anual de suas atividades para avaliação da Comissão de Bolsas CAPES do PPGE/UNILASALLE.

§1º Por ocasião da entrega de seu primeiro relatório anual, o bolsista ou beneficiário entregará o plano de trabalho com o respectivo aceite da orientação;

§2º O site do PPGE disporá de formulário específico para o Relatório Anual;

§3º O Relatório Anual de Bolsistas de Mestrado e Doutorado deverão comprovar:

- a) frequência mínima de 75% de participação nas atividades propostas pelo Programa e aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) participação nas atividades do Programa;
- c) parecer favorável à continuidade da concessão, emitido pelo orientador em formulário específico;
- d) pelo menos 2 (dois) produtos bibliográficos (conforme especificações da Plataforma Lattes).

§4º O Relatório Anual de Beneficiários de taxa de Mestrado e Doutorado deverão comprovar:

- a) frequência mínima de 75% de participação nas atividades propostas pelo Programa e aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) Participação nas atividades do Programa;
- c) parecer favorável à continuidade da concessão, emitido pelo orientador em formulário específico;
- d) pelo menos 1 (um) produto bibliográfico e 1 (um) produto técnico (conforme especificações da Plataforma Lattes).

**Art. 8º** A Comissão de Bolsas CAPES do PPGE/UNILASALLE receberá e analisará os relatórios anuais, emitindo parecer descritivo para fundamentar posterior decisão da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, – DIPPEX/UNILASALLE relativa à manutenção da bolsa ou benefício.

**Art. 9º** O parecer descritivo emitido pela Comissão de Bolsas CAPES do PPGE/UNILASALLE será encaminhado à DIPPEX/UNILASALLE para os encaminhamentos cabíveis, com cópia para o aluno e seu orientador.

**Art. 10** Os casos omissos serão arbitrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Canoas, 06 de setembro de 2017.

Comissão de Bolsas CAPES PPGEDU/UNILASALLE  
Profa. Dra. Vera Lucia Felicetti (coordenadora)  
Prof. Dr. Cleber Gibbon Ratto (representante docente)  
Profa. Dra. Denise Regina Quaresma da Silva (representante docente)  
Prof. Dr. Evaldo Luis Pauly (representante docente)  
Antonio Filipe Maciel Szezecinski (representante discente)  
Jorge Luiz Ayres Gonzaga (representante discente)  
Patrick Schoenardie (representante discente)